

Regulamento Programa Operacional de Promoção da Educação – OPRE 3ª Edição (ano letivo 2018/2019)

Preâmbulo

O Programa Operacional de Promoção da Educação – adiante designado por Programa OPRE – é uma iniciativa dirigida a estudantes do ensino superior, provenientes das comunidades ciganas, que visa atenuar as barreiras existentes entre estas comunidades e o sistema de ensino formal, bem como evitar o abandono precoce deste ciclo de estudos.

Financiado pelo Alto Comissariado para as Migrações, I.P. (doravante abreviadamente designado por ACM) e implementado em colaboração com a Letras Nómadas - Associação de Investigação e Dinamização das Comunidades Ciganas (doravante abreviadamente designada por Associação LETRAS NÓMADAS), o Programa OPRE disponibiliza, no ano letivo 2018/2019, 40 (quarenta) bolsas de estudo universitárias, bem como um conjunto de medidas de formação, mentoria, tutoria e acompanhamento dos/as estudantes e respetivas famílias.

As entidades responsáveis pela execução do Programa OPRE são, assim, o ACM e a Associação LETRAS NÓMADAS.

O presente Regulamento define as condições de acesso ao Programa OPRE, bem como o seu funcionamento.

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento define os princípios gerais e as condições de acesso ao Programa OPRE.

Artigo 2.º

Finalidade

O Programa OPRE tem por finalidade apoiar o ingresso e a permanência dos/as estudantes provenientes das comunidades ciganas no ensino superior.

Artigo 3.º

Âmbito

1. Podem candidatar-se ao Programa OPRE os/as estudantes provenientes das comunidades ciganas, que ingressem ou se encontrem a frequentar curso superior devidamente homologado em

estabelecimentos de ensino superior público, particular ou cooperativo, através de uma das seguintes modalidades:

- a) Ciclo de Licenciatura/Mestrado (processo de Bolonha);
- b) Curso Técnico Superior Profissional (CTeSP);
- c) Unidades Curriculares Isoladas.

Artigo 4.º

Bolsas de estudo, mentoria e mediação e programa de capacitação

1. O Programa OPRE prevê a atribuição de 40 (quarenta) bolsas de estudo aos/às estudantes que se encontrem numa das situações referidas no artigo anterior, bem como a implementação de um trabalho especializado de mentoria e mediação, com vista ao acompanhamento daqueles/as estudantes e seus familiares, assim como a realização de um programa de capacitação, nos termos dos artigos seguintes.

2. A atribuição das bolsas de estudo previstas no número anterior deve garantir uma representação equilibrada entre homens e mulheres, observando um limiar mínimo de 40% do sexo sub-representado, salvo se não se verificar um número suficiente de inscrições de pessoas desse sexo.

Artigo 5.º

Condições de acesso

1. Podem candidatar-se à atribuição de bolsas de estudo do Programa OPRE os/as estudantes que, à data da apresentação da candidatura, preencham cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Sejam provenientes de comunidades ciganas e residentes no território nacional;
- b) Estejam matriculados/as num curso homologado do ensino superior, através de uma das seguintes modalidades:
 - (i) enquanto estudantes do ciclo de Licenciatura/Mestrado;
 - (ii) enquanto estudantes de um Curso Técnico Superior Profissional;
 - (iii) enquanto estudantes de um mínimo de 3 Unidades Curriculares Isoladas.
- c) Tenham obtido aproveitamento em, pelo menos, metade das disciplinas/unidades curriculares do ano curricular antecedente.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, não é exigido o requisito previsto na alínea c) do número anterior aos/às estudantes que:

- a) Ingressem no ensino superior pela primeira vez, através do programa “maiores de 23”;
- b) Se inscrevam pela primeira vez em Unidades Curriculares Isoladas.

3. Não é igualmente exigido o requisito previsto na alínea c) do número 1 aos/às estudantes que, não tendo obtido aproveitamento em, pelo menos, metade das disciplinas/unidades curriculares no ano letivo 2017/2018, vierem a demonstrar que conseguiram tal aproveitamento no ano letivo 2018/2019.

4. Os/as estudantes que se enquadrem no disposto no número anterior, beneficiarão do apoio ao nível da mediação e do programa de capacitação, ficando o pagamento da respetiva bolsa condicionado a demonstração do aproveitamento escolar em, pelo menos metade das disciplinas no corrente ano letivo.

5. Os/as estudantes que se encontrem nas condições referidas no item (iii) da alínea b) do n.º 1 apenas poderão ser apoiados no âmbito do OPRE um ano letivo, devendo no ano subsequente integrar o ciclo de licenciatura de um curso superior homologado.

6. As candidaturas devem ser apresentadas através do preenchimento de formulário divulgado no sítio da internet do Programa Escolhas, que deverá ser enviado por correio eletrónico para o email Bolsas.pe@acm.gov.pt, devendo ser instruído com os seguintes documentos digitalizados:

- a) Documento comprovativo da matrícula no ensino superior, relativamente ao ano letivo 2018/2019;
- b) Carta de motivação para a frequência do Programa OPRE;
- c) Documento comprovativo do aproveitamento escolar em, pelo menos, metade das disciplinas/unidades curriculares do ano letivo anterior ao da candidatura, quando for o caso, com indicação do número de disciplinas/unidades curriculares em que o/a candidato/a esteve inscrito/a, referindo-se ainda em quantas obteve aproveitamento e qual foi a nota final atribuída em cada uma.
- d) Declaração de consentimento para tratamento de dados pessoais, de acordo com o modelo disponibilizado no sítio do Programa Escolhas www.programaescolhas.pt.

7. As candidaturas apenas serão consideradas para apreciação, bem como para efeitos da sua ordem de entrada, após receção do formulário e de todos os documentos que a instruem.

8. Os documentos previstos nas alíneas a) a c) do número anterior destinam-se apenas a aferir se os candidatos preenchem os requisitos e critérios definidos no presente Regulamento.

9. O prazo de submissão das candidaturas decorre desde a data de publicação do presente Regulamento até ao dia 12 de abril de 2019, inclusive.

Artigo 6.º

Natureza, valor e pagamento das bolsas de estudo

1. As bolsas de estudo, cuja gestão será assegurada pela Associação Letras Nómadas, consistem numa prestação pecuniária que se destina à comparticipação nos encargos inerentes à frequência de estudos no ensino superior pelos/as estudantes provenientes das comunidades ciganas.
2. Os encargos suportados por estas bolsas respeitam exclusivamente a despesas relativas a propinas, material escolar e deslocações, devendo as mesmas ser devidamente registadas e arquivadas para posterior verificação.
3. A título excecional, e apenas com a aprovação prévia do Programa Escolhas, poderão ser consideradas outras despesas para além das referidas no número anterior.
4. O montante de cada bolsa de estudo, a atribuir a estudantes inscritos no ciclo de Licenciatura/Mestrado ou num Curso Técnico Superior Profissional, não pode exceder o montante de € 1.500,00 (mil e quinhentos euros).
5. O montante de cada bolsa de estudo, a atribuir a estudantes inscritos num mínimo de 3 Unidades Curriculares Isoladas, não pode exceder o montante de € 700,00 (setecentos euros).
6. O montante anual da bolsa é pago aos/às estudantes/as no decurso do 2.º trimestre de 2019, mediante transferência bancária a efetuar pela Associação Letras Nómadas diretamente para a conta bancária dos/as estudantes.
7. Aos/às estudantes que se enquadrem no disposto no n.º 3 do artigo 5º a bolsa será paga numa única tranche, apenas depois de apresentado e validado o documento comprovativo do aproveitamento em, pelo menos, metade das disciplinas/unidades curriculares, no que se refere ao ano letivo em curso.
8. Os/as estudantes deverão apresentar, junto da Associação Letras Nómadas, os documentos comprovativos de todos os encargos e despesas a que se referem os números 2 e 3 deste artigo, os quais deverão conter o nome e o número de identificação fiscal dos/as estudantes.
9. O incumprimento do disposto no número anterior determina, desde logo, a restituição ao Programa Escolhas das verbas que não foram devidamente justificadas.

10. No final do ano letivo a Associação Letras Nómadas realizará o acerto de contas, considerando os valores transferidos e os comprovativos de despesa apresentados.

11. Caso o valor global da bolsa não venha a ser utilizado, o/a estudante deverá devolver à Associação Letras Nómadas o valor recebido e não utilizado/justificado, cabendo depois a esta entidade devolver ao Programa Escolhas tal montante.

Artigo 7.º

Mentoria

1. A cada bolsheiro/a, que assim o pretenda, será disponibilizado/a um/a Mentor/a voluntário/a.
2. Os/as mentores/as são voluntários/as a quem compete comunicar e articular com o/a bolsheiro/a sob a sua orientação, assegurando uma mentoria regular com vista a fomentar o sucesso escolar e o aumento do capital cultural e social do/a bolsheiro/a.
3. Os/as mentores/as deverão possuir um percurso profissional adequado e relevante na área de estudos do/a estudante sob a sua orientação.

Artigo 8.º

Mediação e tutoria

1. Cada bolsheiro/a deverá ser acompanhado/a por um/a mediador/a assegurado pela Associação Letras Nómadas.
2. Os/as mediadores/as deverão comunicar e articular com os/as bolsheiros/as, garantindo o acompanhamento do seu percurso escolar e promovendo iniciativas dirigidas às respetivas famílias/comunidade, bem como ações de sensibilização e de esclarecimento junto das comunidades ciganas e não ciganas.
3. Os/as mediadores/as assegurarão as diligências necessárias, junto de agentes chave no âmbito do sistema do ensino formal, divulgando o Programa OPRE e sensibilizando para as necessidades específicas dos/as estudantes abrangidos pelo Programa OPRE, facilitando a comunicação e as relações entre as comunidades ciganas e o sistema de ensino formal.

Artigo 9.º

Programa de Capacitação

1. Todos/as os/as bolsеiros/as terão acesso a um Programa de Capacitação, que se concretiza na realização de dois Encontros Presenciais.
2. O Programa de Capacitação pretende dotar os/as bolsеiros/as das *soft skills* necessárias para alcançar o sucesso no seu percurso académico, prepará-los para os diversos desafios inerentes à frequência no ensino superior, bem como à inserção na vida ativa, num processo de empoderamento.
3. A participação nos Encontros Presenciais por parte dos/as estudantes abrangidos pelo Programa OPRE assume caráter obrigatório.
4. Toda e qualquer falta aos Encontros Presenciais deverá ser devidamente comunicada e justificada pelo/a bolsеiro/a.
5. As despesas de alimentação, alojamento e deslocação resultantes da participação no Programa de Capacitação serão da responsabilidade das entidades responsáveis pela execução do Programa OPRE.

Artigo 10.º

Divulgação e prazos

1. A atribuição das 40 (quarenta) bolsas de estudo ao abrigo do Programa OPRE no ano letivo 2018/2019, será divulgada pelas entidades responsáveis pela execução do Programa OPRE até ao dia 17 de abril de 2019.
2. O Programa Escolhas reserva-se o direito de apoiar apenas as candidaturas que cumprem o disposto no presente Regulamento, ainda que tal represente a atribuição de bolsas a menos de 40 (quarenta) candidaturas.
3. A divulgação a que se refere o n.º 1 deste artigo será efetuada nos meios de comunicação do ACM, I.P e do Programa Escolhas, designadamente nos seus sítios da internet (www.acm.gov.pt e www.programaescolhas.pt), bem como nos meios de comunicação da Associação Letras Nómadas.

Artigo 11.º

Aprovação das Bolsas

1. Uma vez apresentadas as candidaturas, as entidades responsáveis pela execução do Programa OPRE procedem à sua análise, com vista à admissão ou exclusão dos/as candidatos/as, tendo em conta os requisitos previstos no n.º 1 do artigo 5.º, bem como as exceções previstas nos números 2 e 3 do mesmo artigo.
2. Para efeitos de atribuição das bolsas de estudo, os/as candidatos/as serão ordenados/as, priorizando os seguintes critérios:
 - I. Os/as estudantes de ciclos de estudo de Licenciatura – regime geral;
 - II. Os/as estudantes de ciclos de estudo de Licenciatura – concurso especial “Maiores de 23 anos”;
 - III. Os/as estudantes de Cursos Técnicos Superiores Profissionais;
 - IV. Os/as estudantes de ciclos de estudo de Mestrado;
 - V. Os/as estudantes de Unidades Curriculares Isoladas.
3. Verificando-se a existência de dois ou mais candidatos/as que preencham os mesmos critérios, constituirá fator de desempate o/a candidato/a com melhor aproveitamento escolar, sempre que seja possível avaliar este aproveitamento.
4. Poderá ainda ser utilizado como critério de desempate a ordem de entrada das candidaturas, nas seguintes situações:
 - a) Quando não seja possível avaliar o candidato com melhor aproveitamento escolar nos termos previstos no número anterior;
 - b) Quando, depois de aplicado o critério previsto no número 3, o empate entre os candidatos se mantenha.
5. A lista de ordenação dos candidatos será remetida ao Alto-comissário para as Migrações, para validação e decisão das bolsas a atribuir.
6. A lista de ordenação dos/as candidatos/as será publicada no sítio do Programa Escolhas: www.programaescolhas.pt.

Artigo 12º

Direitos dos/as bolseiros/as

1. No âmbito do Programa OPRE os/as bolseiros/as têm direito a:
 - a) Receber a bolsa de estudo nos termos do artigo 6.º;

- b) Beneficiar de apoio técnico especializado, nomeadamente ao nível da sensibilização e mediação familiar;
- c) Receber acompanhamento e tutoria por parte de especialistas na área da integração escolar das comunidades ciganas;
- d) Beneficiar do apoio e acompanhamento de mentores/as voluntários/as que possuam percurso profissional adequado e relevante na área de estudos do/a estudante sob a sua orientação;
- e) Frequentar um Programa de Capacitação constituído por dois Encontros Presenciais, de forma a potenciar o seu sucesso pessoal e o seu percurso educativo;
- f) Beneficiar de apoio à transição para a vida ativa.

Artigo 13.º

Deveres dos/as bolsiros/as

1. Os/as bolsiros/as comprometem-se a:

- a) Utilizar a bolsa apenas para custear as despesas previstas no n.º 2 do artigo 6.º;
- b) Apresentar os documentos comprovativos das despesas realizadas, conforme previsto no n.º 8 do artigo 6.º;
- c) Participar em todos os Encontros Presenciais previstos no âmbito do Programa de Capacitação;
- d) Participar em eventos pontuais realizados no âmbito do Programa OPRE, nomeadamente que impliquem a divulgação dos apoios recebidos;
- e) Realizar, com o apoio das entidades responsáveis pela execução do Programa OPRE, um mínimo de 15 (quinze) horas de voluntariado em ações junto das comunidades/escolas/instituições, no decurso da execução do Programa OPRE, numa lógica de cidadania participativa.
- f) Participar na avaliação final do Programa OPRE.

2. Os/as bolsiros/as estão ainda obrigados a comunicar à Associação Letras Nómadas:

- a) A mudança de residência;
- b) Toda e qualquer alteração da sua situação académica, nomeadamente a desistência do ciclo de estudos em que se encontrava integrado/a.

3. A Associação Letras Nómadas, por sua vez, comunicará ao Programa Escolhas a informação prevista no número anterior.

4. O não cumprimento do disposto nos números anteriores, bem como as falsas declarações prestadas no processo de candidatura ou no decurso da execução do Programa OPRE, têm como

consequência a anulação do processo de candidatura à bolsa de estudo ou a cessação da bolsa já atribuída, incluindo a reposição das prestações já pagas, ou, quando for o caso, a restituição dos valores que não sejam devidamente comprovados.

Artigo 14.º

Declaração de Compromisso

1. Todos/as os/as bolseiros/as terão de assinar uma “Declaração de Compromisso”, na qual ficarão expressas as obrigações a que se comprometem por força da atribuição das bolsas de estudo.
2. A “Declaração de Compromisso” deverá ser enviada ao Programa Escolhas, por correio eletrónico, para o email Bolsas.pe@acm.gov.pt, no prazo de 5 dias úteis a contar da data da comunicação dos resultados, ficando o pagamento da primeira prestação da bolsa condicionada à receção deste documento.

Artigo 15.º

Regulamento Geral de Proteção de Dados

1. O ACM procede em conformidade com o definido no Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), cuja data de produção de efeitos no ordenamento jurídico português data de 25/05/2018.
2. Ao abrigo do disposto no número anterior, o ACM procede ao tratamento dos dados necessários ao desenvolvimento dos respetivos projetos, em conformidade com os princípios definidos nos artigos 4º e 5º do RGPD.
3. Por força do disposto nos números 1 e 2 deste artigo, o ACM disponibiliza a declaração de consentimento para tratamento dos dados no sítio do Programa Escolhas www.programaescolhas.pt, que deverá ser preenchida pelos/as respetivos/as candidatos/as, sem a qual a respetiva candidatura não será considerada para apreciação, nos termos do n.º 7 do artigo 5.º.
4. As entidades parceiras, igualmente responsáveis pela execução do Programa OPRE, devem adotar as medidas e obrigações decorrentes da implementação do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD).

Lisboa, 25 de março de 2019